

**TS 19/Aneel**

**Adequações de PdCs aos novos  
critérios de autorização de  
comercializadores**

16 de novembro de 2022

# Pontos da contribuição Abraceel



## Tipo 1 e Tipo 2

- Discordamos da classificação de comercializadores em tipo 1 e 2, pois a limitação de contratos dessa forma não amplia a segurança de mercado. Nesse sentido, o monitoramento prudencial é efetivo. Sugerimos que a REN 1014/22 seja revista.
- Sugestão de incluir em PdC que o comercializador poderá requerer a alteração do tipo a qualquer tempo.



## Comprovação por grupo econômico, não entidades de forma individual

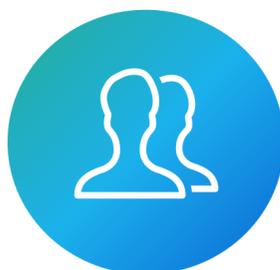
- Proposta de comprovação do capital social e patrimônio líquido de forma individual não está determinada na REN 1014/22 e gera desotimização entre empresas do mesmo grupo econômico, pois as empresas gerenciam seu risco de portfolio de forma consolidada.
- Requisitos são atendidos pelo grupo econômico ou pelos controladores diretos e indiretos, pois esses assumem a unidade patrimonial da pessoa jurídica.
- Matriz e filial são apenas parte de um estabelecimento comercial, o fato de cada uma possuir CNPJ próprio não afasta a unidade patrimonial da empresa (Parecer da PF/Aneel 419/2014)
- Uniformidade: regulamentação já exige documentos que consideram a estrutura do grupo econômico para obtenção da autorização de comercialização.

# Pontos da contribuição Abraceel



## **Envio do balanço patrimonial auditado à CCEE**

- Sugerimos o envio no prazo até julho de cada ano, pois em abril muitas auditorias podem não ter terminado a análise referente ao ano anterior.
- Importante que haja um prazo de adequação em caso de não conformidade dos dados do balanço com a forma de apresentação exigida pela CCEE, em especial no primeiro ano de vigência da norma.
- Caso o balanço não seja enviado à tempo, sugerimos que seja dada possibilidade de entrega com atraso sujeita à penalização financeira. Uma reclassificação imediata poderia causar um risco sistêmico artificial no mercado.



## **Atualização monetária**

- Apoiamos atualização do capital social e também do patrimônio líquido pelo IPCA com data base de maio/2022 (proposta da Aneel)

# Pontos da contribuição Abraceel



## **Desligamento após um único ajuste de contrato**

- Desde agosto a CCEE, operacionaliza o novo comando, mas sugerimos que seja incluído no PDC o detalhamento desse dispositivo.
- Sugerimos um prazo curto para adequação em caso de erros operacionais. CCEE propôs em outro processo que os agentes poderiam em até 3du comprovar o acerto bilateral com as contrapartes.



## **Assinatura eletrônica em sistema da CCEE**

- CCEE propôs que documentos gerados de forma eletrônica por meio de sistema específico da Câmara teriam assinatura simplificada ("aceite").
- Aneel propôs adotar como forma padrão as opções de assinatura com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil.
- Apoiamos a proposta da CCEE, pois facilitará o trabalho operacional dos agentes.



## **Vigência**

- Importante que as alterações sejam válidas a partir das datas estabelecidas na REN 1014/22, que buscou conferir previsibilidade quando as alterações seriam implementadas.

# Obrigada!

Fale conosco em:  
[www.abraceel.com.br](http://www.abraceel.com.br)  
[abraceel@abraceel.com.br](mailto:abraceel@abraceel.com.br)

